



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

084/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7, 13 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como na DN COPAM nº 213/2017 concede à

CONSÓRCIO TÚNEL BETIM

CNPJ nº 55.192.714/0001-30, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS – CLASSE 2, para a atividade de "Canalização de curso d'água, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de 0.1639 ha, Terraplanagem e supressão de 88 indivíduos arbóreos isolados, sendo 55 vivos e comuns, 27 "Leucenas" dispensadas de autorização e 06 indivíduos mortos". Código da atividade E-03-02-6 DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada); no endereço à Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, s/n, Bairro Niterói, Betim/MG, Coordenadas geográficas Lat. 19°56'16.21" S, Long. 44°10'45.42" O, com validade até 02/04/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 44.292/2024.

Betim, 03 de abril de 2025.

Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Codema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CONSÓRCIO TÚNEL BETIM
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS - CLASSE 2 – Nº 084/2025
PA. 44.292/2024

DESCRIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar documento informando início da obra.	Até 30 dias após início
2	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico.	Relatório Trimestral durante as obras
3	Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos). Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral durante as obras
4	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019.	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06)
5	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem
6	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante e após Finalização das Obras
7	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras.
8	Implantar o PRADA na Área de Preservação Permanente, realizando o plantio de 273 (duzentos e setenta e três) mudas, conforme o projeto apresentado a esta divisão, respeitando a variedade de espécies descritas, bem como a disposição das mudas. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 18 meses. Altura mínima das mudas (1 m); executar cercamento da área, controle de formigas, abertura de cova, limpeza da área, adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio conforme proposto no PRADA.	O início do plantio deverá ser feito no período chuvoso, até 30/10/ 2025. Apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio e depois semestralmente pelo período de dezoito meses.

Nota: (*) O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do artigo 46 do decreto 44.317/2023.

OBSERVAÇÕES:

- ✓ Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- ✓ Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- ✓ Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes;
- ✓ Realizar a construção das edificações de acordo com projeto arquitetônico, devidamente aprovado pela SORTEH e EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança);
- ✓ Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7256 de 2023;
- ✓ Garantir a segurança das áreas externas limdeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- ✓ Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
- ✓ Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;
- ✓ Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

CONSÓRCIO TÚNEL BETIM
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS - CLASSE 2 – Nº 084/2025
PA. 44.292/2024

- ✓ As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização a parte para intervenção.
- ✓ Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- ✓ Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- ✓ O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
- ✓ Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.

RESSALVA: "A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT".

Betim, 03 de abril de 2025.

Anna Karolina da Costa M.
Anna Karolina Da Costa Muniz
Seção de Apoio ao CODEMA

moncelp
Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

